

Câm ara Encaminho para	Municipa Comissão Justic	el de Umari a e Redação/Finanças 2 2025
e Orçamento	06 00	2 / 2025

Pres. CJR.:

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE RECEBIDO EM 28 10 2 120 25 JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO PORTARIA N. 015/2022

MENSAGEM DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

AO EXMO. SR.

ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

PRESIDENTE – NESTA

Exmo. Sr. Presidente; Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores(as) que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto algures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, conforme a *Portaria Federal Interministerial nº 13, de 23 de dezembro de 2024*, a qual reajustou o piso nacional dos profissionais do magistério no percentual de 6,27 (seis virgula vinte e sete porcento) observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.



Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos a apreciação e votação do presente PL com a máxima brevidade, visto que o Município precisa da presente autorização para realizar o pagamento de direito à categoria de servidores em questão.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, AOS 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLEX **SANDRO RUFINO** FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL



Encaminho para Comissão Justica e Redação/Finanças e Orçamento - 0.6 1.02 1.2025

Pres.	CJR.:	
-------	-------	--

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE RECEBIDO EM <u>AB JULIANAS</u> JOÃO LEÓNIDAS FERREIRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO PORTARIA N. 015/2022

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E; **CONSIDERANDO** a Portaria Federal Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que reajustou o piso salarial dos profissionais do magistério, aplicando o percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete porcento), encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Umari, Ceará, aplicando-se o reajuste linear de 6,27 (seis virgula vinte e sete porcento) à categoria.

Art. 2º - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

PROFESSOR GRADUADO

20h – R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)

40h - R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

PROFESSOR PÓS-GRADUADO

20h - R\$ 2.725,94 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)

40 h - R\$ 5.451,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)



PROFESSOR COM MESTRADO

20 h – R\$ 3.053,04 (três mil e cinquenta e três reais e quatro centavos)

40h – R\$ 6,106,08 (seis mil cento e seis reais e oito centavos)

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, e de repasses de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, AOS 24 DE JANEIRO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL